



RA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N° 1232/2024 AO PROJETO DE LEI N° 6/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP no Município de Araçariguama, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, em observância às diretrizes da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva, deliberativa e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, tem por finalidade, respeitando as demais instâncias decisórias e as normas da Administração Pública, formular, propor, acompanhar, estimular estratégias e diretrizes para as políticas públicas municipais de prevenção, controle e repressão da violência, para valorização e defesa da vida humana, trabalhando de forma articulada e promovendo a participação social.

Seção I Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP:

- I. estimular os órgãos participantes do Conselho no desenvolvimento de medidas preventivas e educativas, objetivando otimizar esforços e recursos na prevenção social da violência;
- II. acompanhar e fiscalizar a elaboração, implantação e execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III. propor e estimular aos órgãos públicos e privados e entidades da sociedade civil organizada, à adoção de medidas de caráter social que contribuam para melhoria da qualidade de vida da população, visando prevenir e/ou minimizar situações de conflito social;



RA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

- IV. buscar o permanente diálogo e cooperação entre a sociedade civil organizada e o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social que atuam no Município;
- V. sugerir para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública e defesa social nos assuntos e necessidades que envolvam o Município;
- VI. propor, estimular e divulgar audiências públicas, seminários, cursos, pesquisas, estudos e campanhas ligados à segurança pública e defesa social, bem como intercâmbio com outros conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- VII. propor programas, estratégias e ações de valorização dos Agentes de Segurança Pública do Município;
- VIII. propor, receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncia ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão da violação ou risco da integridade física ou patrimonial no Município, respeitando os trâmites processuais legais;
- IX. encaminhar junto ao Município as demandas relacionadas às políticas públicas de competência do Conselho;
- X. analisar e encaminhar sugestões, providências e reivindicações de entidades da sociedade civil relacionados com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- XI. apoiar atividades desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- XII. propor ações e medidas integradas com o objetivo de estimular a participação da Administração Pública Municipal e da sociedade civil organizada na Segurança Pública e Defesa Social do Município; e
- XIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XIV. outras atividades correlatas.

Seção II

Da Composição



RA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I. Secretário Municipal de Segurança Urbana de Araçariguama;
- II. Comandante da Guarda Civil Municipal de Araçariguama;
- III. Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
- IV. Diretor de Defesa Civil;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Araçariguama;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araçariguama, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- VII. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VIII. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de Araçariguama – ACIPRESA;
- XI. 01 (um) representante da Igreja Católica de Araçariguama;
- XII. 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Araçariguama;
- XIII. 03 (três) representantes das Associações de Bairros;
- XIV. 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) em atividade no município;
- XV. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subsecção de São Roque/SP, indicado por seu Presidente.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, para todos os fins.

Seção III Da Direção

Art. 5º O Conselho contará com 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os membros titulares do Conselho.



REGIMENTO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho, entre seus pares, na forma estabelecida no regimento interno.

§ 3º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho compete:

- I. marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito estadual e federal;
- III. propor planos de trabalho;
- IV. participar das votações e aprovar resoluções nos termos do Regimento;
- V. resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários de forma a garantir o regular funcionamento do Conselho;
- VI. decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VII. convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do Conselho;
- VIII. representar perante autoridades, órgãos, entidades e pessoas para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho; e
- IX. exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como poderá exercer missões especiais designadas pelo Presidente.

Art. 8º Ao Secretário compete:

- I. redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II. redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;



RA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

- III. manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV. preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- V. prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI. receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;
- VII. fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII. participar das votações.

Parágrafo único. Enquanto não nomeado o Secretário, tal função poderá ser exercida *ad hoc* por qualquer outro Conselheiro ou Servidor posto à disposição da Comissão o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

Art. 9º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho no exercício de suas atribuições poderá:

- I. solicitar documentos e informações necessárias para as atividades do Conselho;
- II. convidar órgãos, entidades e pessoas para reunião do Conselho; e
- III. solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.

Art. 10. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Art. 11. O COMSEP, sempre que for necessário, constituirá comissões ou grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP com o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de prevenção e combate à violência e a criminalidade, das entidades e órgãos públicos municipais que estejam envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Araçariguama.



LEI MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 13. Constituem recursos do Fundo:

- I. os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II. os repasses de verbas públicas federais, estaduais ou municipais, destinados para a segurança pública;
- III. os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- IV. os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- V. os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VI. os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII. os recursos das multas pecuniárias obtidos através da fiscalização dos agentes municipais de segurança pública em suas atribuições e segundo a legislação municipal.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 12 desta Lei.

Art. 14. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 15. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública e da Secretaria de Finanças e Tributação, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 16. A Secretaria de Finanças e Tributação manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados, devendo, ainda:

- I. apresentar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados;
- II. ao final do exercício, prestar contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando ao Secretário Municipal de Segurança Urbana.



LEI MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

Art. 17. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 18. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

Art. 19. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Secretaria de Finanças e Tributação apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 03 de abril de 2024.

Dr. Marco Dal Bello
Presidente